

ACÓRDÃO Nº 9206/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.635/2015-3.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Construtora Colinas Ltda. – EPP (CNPJ 37.315.959/0001-26); Dional Vieira de Sena (CPF 335.910.751-91).
4. Entidade: Município de Aurora do Tocantins – TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Dional Vieira de Sena, ex-prefeito de Aurora do Tocantins – TO (gestões: de 2005 a 2008 e de 1º/1/2009 a 18/5/2012), diante da total impugnação das despesas do Convênio 2766/2006 (Siafi 589958) destinado à construção de melhorias sanitárias habitacionais para o controle da doença de Chagas, no valor total de R\$ 240.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 19/12/2006 a 1º/2/20124;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Dional Vieira de Sena e a Construtora Colinas Ltda. – EPP, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Dional Vieira de Sena, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Construtora Colinas Ltda. – EPP, ao pagamento do débito a seguir discriminado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Dional Vieira de Sena:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
120.000,00	6/9/2007
87.646,56	26/11/2007

9.2.2. Sr. Dional Vieira de Sena, em solidariedade com a Construtora Colinas Ltda. – EPP:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
32.353,44	26/11/2007

9.3. aplicar ao Sr. Dional Vieira de Sena e à Construtora Colinas Ltda. – EPP a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, nos valores de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos

legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 37/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/10/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9206-37/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral